



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 16 / 05 / 2025
Cera de Almeida Sá
Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.665 DE 15 DE MAIO DE 2025.
AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos
membros da Defensoria Pública do Estado
da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste do subsídio dos
membros da carreira da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos termos do
Anexo Único desta norma, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.380, de 19
de dezembro de 2014.

Art. 2º A fixação do subsídio de que trata o art. 1º desta Lei
observará o escalonamento previsto no § 1º do art. 99 da Lei Complementar
Estadual nº 169, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do
Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 15 de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

[Assinatura]
JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 13.665, de 15 de MAIO DE 2025

Anexo único		
Subsídio dos Membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba		
CARGO	SÍMBOLO	JANEIRO/2025
		VALOR
Defensor Público de 1ª Categoria	DO – 1	R\$ 20.488,79
Defensor Público de 2ª Categoria	DP – 2	R\$ 21.567,15
Defensor Público de 3ª Categoria	DP – 3	R\$ 22.702,26
Defensor Público Especial	DP – 4	R\$ 23.897,12